



PROCESSO Nº	051/2021 (Protocolo SICCAU nº 1451453)
ASSUNTO	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo para materialização de remanescente de obra do Espaço do Arquiteto do CAU/RS.
ATA DA 2ª SESSÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do rio Grande do Sul (CAU/RS), em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações – Espaço do Arquiteto, instituída pela Portaria Presidencial nº 20, de 28 de janeiro de 2022, para julgamento das propostas comerciais apresentadas e documentos de habilitação complementares, nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93.

Esteve presente a Comissão Especial de Licitação, composta pelos funcionários Luciana Eloy Lima, Tales Völker e Cezar Eduardo Rieger.

Aberta a sessão no horário designado, a comissão analisou os documentos apresentados pela empresa Fernando da Rocha Rolla ME em resposta à solicitação realizada após a 1ª sessão para que apresentasse retificação de suas planilhas em relação à composição dos preços unitários no Orçamento Discriminado e complementasse a documentação de habilitação.

A empresa atendeu à solicitação no prazo, encaminhando parte majoritária da documentação solicitada.

Em relação à habilitação jurídica (item 7.6), a empresa licitante apresentou a documentação completa na 1ª sessão realizada pela comissão, não havendo apontamentos.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista (item 7.7), deixaram de ser entregues os seguintes documentos:

- 1) Certidão negativa de tributos federais emitida pela Receita Federal (item 7.7.2);



- 2) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal (item 7.7.3);

Entretanto, conforme previsto no item 7.1.3 do Edital, “a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital”. Assim, ainda que não apresentados os documentos acima, considera-se habilitada a empresa licitante em atenção ao princípio da razoabilidade pois ela cumpre com as demais exigências previstas em edital.

No que se refere à qualificação econômico-financeira (item 7.8), o licitante complementou a documentação conforme solicitação, estando perfectibilizada a entrega de todos os documentos exigidos.

Quanto à qualificação técnica (item 7.9), foram entregues todos os documentos solicitados. Em relação às Certidões de Acervo Técnico (item 7.9.3), a comissão considera suficiente a documentação apresentada, ainda que não contemple todos os requisitos exigidos em Edital, pelos motivos a seguir expostos.

Na página 5 da certidão apresentada é possível identificar a realização de serviços de “execução de reforma de edificação” e de “execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão” em área de 233m², o dobro de metragem exigida em Edital e superior à do espaço que abrigará o Espaço do Arquiteto que possui 195, 97m². Identifica-se, ainda, a realização de serviços de “execução de instalações hidrossanitárias prediais” em área equivalente a 78m² realizados de forma concomitante.

Ademais, em contato realizado com a empresa licitante, foi oferecida à comissão a garantia de experiência do fornecedor em serviços que envolvam o corte CNC que representa parte fundamental do projeto a ser executado.



Assim, considerando a robustez da prova apresentada em relação aos principais serviços que serão executados no contrato, a comissão considera cumprida a exigência de qualificação técnica.

Quanto à proposta, após análise detalhada da planilha, verificou-se que o Orçamento Discriminado retificado está em conformidade com as exigências editalícias.

O valor global ofertado de R\$884.006,58 (oitocentos e oitenta e quatro mil, seis reais e cinquenta e oito centavos) se mostra 2,7% superior ao orçamento elaborado pelo CAU/RS em novembro de 2021, porcentagem inferior à variação do INCC-M, índice de reajuste previsto em Edital, no mesmo período.

O valor da proposta apresentada está, ainda, abaixo do orçamento disponível do CAU/RS para a respectiva contratação. Conforme documentos de informação de verba anexados ao processo pela Gerência Administrativa e Financeira, o valor disponível para a contratação totaliza R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Assim, considerando o atual cenário inflacionário e a adequação da proposta apresentada aos índices praticados no mercado, entende-se que a finalidade do processo licitatório de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração é atendida pela aprovação dos valores apresentados.

Segue jurisprudência nesse sentido:

Desenvolva métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, possibilitando a obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado.
(Acórdão 1405/2006 Plenário TCU)

A análise para aferição de sobrepreço ou de superfaturamento deve considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor e as peculiaridades atinentes à execução de cada empreendimento. Considera-se afastado o indício de sobrepreço inicialmente detectado se as peculiaridades do empreendimento justificam a adoção de custos



unitários, em média, 8,9% acima dos valores indicados no Sinapi. Acórdão 678/2008 Plenário (Sumário) TCU

A proposta vantajosa agrega (a) preços economicamente satisfatórios e exequíveis, (b) o cumprimento pelo licitante vencedor das obrigações contratuais assumidas e (c) a aquisição de bens e serviços em tempo hábil ao atendimento do interesse público. Acórdão 2172/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator) TCU

Após a análise da documentação apresentada, cumpre destacar brevemente os seguintes aspectos do presente processo licitatório:

- a. A Tomada de Preços nº 003/2022, já realizada para completar execução de remanescente de obra, foi declarada deserta, não tendo havido concorrência significativa inclusive na contratação direta fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, apesar de terem sido solicitados orçamentos para onze empresas, apenas duas tendo apresentado proposta, sendo uma delas com valor muito acima do previsto.
- b. Conforme despacho elaborado pelo Presidente do CAU/RS: “A realização de nova licitação, qual seja, uma terceira licitação, no entanto, é prejudicial ao CAU/RS, dentre outros tantos motivos, em face do tempo demandado para sua realização, causando-lhe um acréscimo no valor do contrato (prejuízo financeiro) e atraso na prestação do serviço ou utilização da obra (prejuízo administrativo)”
- c. Ainda, realizar novo processo licitatório geraria altos custos para Administração, o que, em conjunto com a atualização do orçamento que seria estimado para a nova contratação, muito provavelmente ultrapassaria a porcentagem em que a proposta atual supera o orçamento inicial indo de encontro aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência.

Considerando a fundamentação apresentada, a Comissão decidiu declarar vencedora do certame a empresa FERNANDO DA ROCHA ROLLA ME, com valor global de R\$884.006,58 (oitocentos e oitenta e quatro mil, seis reais e cinquenta e oito centavos).

O resultado do julgamento das propostas e da classificação será publicado no Diário Oficial da União, conforme subitem 10.22 do Edital.



Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Especial de Licitação – Espaço do Arquiteto.

Luciana Eloy Lima

Comissão Especial de Licitação – Espaço do Arquiteto

Tales Völker

Comissão Especial de Licitação – Espaço do Arquiteto

Cezar Eduardo Rieger

Comissão Especial de Licitação – Espaço do Arquiteto